



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIOS nº 001/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 20.571.824/0001-29, com sede estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco nº 127, Centro, nesta cidade de Formoso (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Vereador Rosemar Ferreira dos Reis, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do documento de identidade nº 621155 SSP/DF e do CPF nº 671.447.728-72, residente e domiciliado na rua Alagoas nº 292, Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Formoso (MG), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a senhora **VANI SOUZA DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG 3543.4390, expedido pela SSP/GO, e do CPF Nº 099.096.706-90, residente e domiciliada na rua Presidente Prudente nº 210 – Bairro Barroca, nesta cidade de Formoso MG., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 235, de 20 de abril de 2005, e, supletivamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

1.1 – Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Câmara Municipal de Formoso MG., a decorrente da necessidade de pessoal para a realização de serviços de limpeza em razão da ausência de servidores efetivos no seu quadro de pessoal, na conformidade do que dispõe o art. 2º, V, da Lei Municipal nº 235, de 20 de abril de 2005.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 – Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Auxiliar de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Serviços de Limpeza, para o exercício das atribuições descritas no Art. 2º da Resolução nº de 23 de fevereiro de 2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1** – Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.**

**4.1** – É de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01.02.2013 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2013., o prazo deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1** – Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais.

**5.2** – A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei nº 8.212, de 1991.

### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1** – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do programa de trabalho 01.02.01.031.0102.4007 – elemento de despesa 3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES.**

**7.1** – Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

**I** – garantir à **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

**II** – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**, nas datas fixadas neste instrumento;

**III** – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.2 – Constitui responsabilidade da CONTRATADA:**

**I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;**

**II – prestar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os serviços necessários à plena execução deste CONTRATO;**

**III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS.**

**8.1 A CONTRATADA não poderá:**

**I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO.**

**II – ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

**III – ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 235, de 20.04.2005, antes de decorridos noventa dias do encerramento deste CONTRATO, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.**

**8.2 – As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

**9.1 – O presente CONTRATO extinguir-se-á, sem direito a indenizações:**

**I – pelo término do prazo contratual;**

**II – por iniciativa do contrato.**

**9.2 – A extinção do CONTRATO, nos casos dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.**

**9.3 – A extinção do CONTRATO, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento à**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CONTRATADA de indenização correspondente a multa que lhe caberia referente ao restante do **CONTRATO**.

9.4 – A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 – Elegem as partes o foro da comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

Formoso, 05 de fevereiro de 2013.

  
Vereador - Rosemar Ferreira dos Reis  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
Vani Souza da Costa  
CONTRATADA

Testemunhas:



